



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

LEI Nº. 0331/2024 DE 02 DE MAIO DE 2024

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, PARA O MANDATO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, ESTADO DO PARÁ, através de seus representantes legais aprovam a seguinte:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Nova Esperança do Piriá, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, relativa ao quadriênio 2025/2028, ficam fixados nos seguintes valores:

- | | |
|--|--|
| I- Subsídio do Prefeito Municipal | R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); |
| II- Subsídio do Vice-Prefeito | R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); |
| III - Subsídio do Secretário Municipal | R\$ 6.000,00 (seis mil reais); |

Art. 2º - Por subsídio deve-se entender o valor pago ao agente político, pelo exercício ininterrupto do cargo.

Parágrafo Único - Consideram-se para efeitos desta Lei, secretários municipais, os agentes políticos assim determinados legalmente e que são responsáveis por órgão ou agrupamento de serviço com autoridade para movimentar dotações orçamentárias.

Art. 3º - Aos subsídios fixados por esta Lei, será assegurada a Revisão Anual, nas mesmas datas e pelos mesmos índices concedidos sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, a título de revisão de caráter geral anual, de conformidade com o disposto no Art. 37, X e XI da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Caso não seja possível rever o subsídio dos agentes políticos em razão dos limites constitucionais, nada obsta a revisão apenas dos servidores, desde que observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 19, III, c/c art. 20, III, 'a' e "b").

Art. 4º - Faz parte integrante da presente lei o impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº: 101/2000, por se tratar de previsão constante da Lei de Diretrizes Orçamentária e contemplada na Lei Orçamentária Anual.

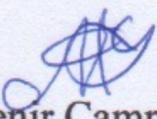
Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Marcos Edson Cordeiro

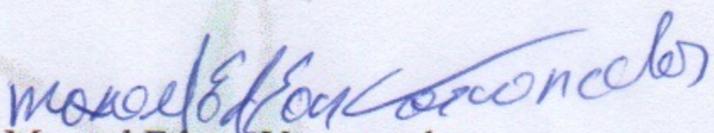


PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ
ESTADO DO PARÁ

Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, 02 de maio de 2024.


Antonio Lordeir Campos Gonçalves
Vereador Presidente


Luzia Lerismar Sampaio da Silva
Vereadora 1ª sec.


Manoel Edson Vasconcelos
Vereador 2º Sec.